

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA/ESCOLA
SUPERIOR DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL**

O Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado IPL, NIF n.º 506971244 com sede na Rua General Norton de Matos, em Leiria, e representado, neste ato, pelo Diretor da Escola Superior de Saúde – ESSLei, José Carlos Rodrigues Gomes, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da al. a) do n.º 10 do Despacho n.º 16943/2011 (publicado em Diário da República, 2º Série - N.º 240 - de 16 de dezembro de 2011).

E

A Associação do Porto de Paralisia Cerebral, adiante designada por APPC, NIF n.º 506831957 com sede na Rua Delfim Maia nº 276, 4200-253 Porto, representado por Abílio Manuel Saraiva da Cunha, na qualidade de Presidente da Direção.

Celebram o presente Protocolo de Cooperação o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

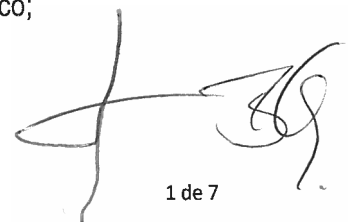
(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação visa regular a relação entre as partes no domínio do ensino, da investigação e da prestação de serviços à comunidade, em áreas e campos temáticos comuns ou complementares às duas instituições, no âmbito das quais se verifique existirem vantagens no estabelecimento de relações científicas, pedagógicas, técnicas e administrativas, que permitam uma conjugação de ações veiculadas para o mesmo fim.

Cláusula 2.ª

(Âmbito da Cooperação)

1. A cooperação entre as duas instituições assumirá a seguintes formas:
 - a) Intercâmbio de conhecimentos e competências de âmbito técnico-científico;

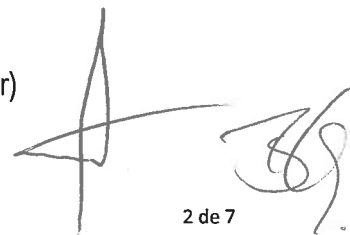


- b) Cooperação na realização e promoção de atividades de formação geral e de pós-graduação;
 - c) Realização conjunta de atividades de investigação, prática clínica e avaliação de cuidados, na área da saúde;
 - d) Coorganização de congressos, colóquios, seminários, conferências e outros eventos idênticos no domínio da saúde;
 - e) Realização de estágios na APPC no âmbito do ensino clínico/estágio obrigatório de cursos de Licenciatura e Pós-Graduação na área da saúde;
 - f) Participação de colaboradores da APPC, na orientação de estágios/ensino clínico e na docência de disciplinas de cursos da área da saúde;
 - g) Acesso à utilização de equipamentos da APPC, exclusivamente para fins de ensino e de formação, nomeadamente, nas áreas da prática clínica, das ciências, técnicas e metodologias das áreas de saúde;
 - h) Acesso de alunos da Instituição de Ensino a cursos de formação a realizar na APPC.
 - i) Aplicação da afetação prioritária de vagas estabelecidas para cada ano letivo para candidatos oriundos de instituições com as quais o IPL tenha protocolo, nos estritos termos em que a legislação aplicável assim o permita, tendo em vista a inscrição e frequência de colaboradores da APPC, nos cursos de formação pré e pós graduada, a organizar pela Instituição de ensino, de acordo com o interesse para a estratégia formativa da APPC;
 - j) Além das ações e medidas de colaboração nos números seguintes, podem as partes acordar outras, mediante aditamento ao presente Protocolo.
2. O desenvolvimento das atividades enquadradas nas alíneas **a), b), c), d), f), i) e j)** do número anterior, depende da celebração dos respetivos acordos específicos, consagrando os termos específicos em que as mesmas irão decorrer.
3. O desenvolvimento das atividades enquadradas no n.º 1 deverá ocorrer nos estritos termos permitidos pela legislação aplicável na matéria em causa, incluindo regulamentos internos e externos vigentes na Instituição de Ensino.

Cláusula 3.ª

(Procedimentos - Enfermagem)

1. A Instituição de Ensino solicitará à Direção da APPC, em cada ano letivo, vagas para a realização de ensinamentos clínicos, especificando:
- a) Âmbito do Ensino Clínico (curso, ano, semestre e unidade curricular)

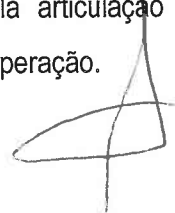


- b) Local/ área para realização do Ensino Clínico (serviço/ unidade/ comissão da APPC;
 - c) Objetivo do Ensino Clínico;
 - d) Número de alunos;
 - e) Período e tipo de horário pretendido para a realização do Ensino Clínico;
 - f) Modalidade de acompanhamento dos alunos.
2. Os ensinamentos clínicos só podem ser iniciados após a sua aprovação pela APPC. Os Ensinamentos Clínicos serão efetuados sob a direção dos Enfermeiros Chefes dos Serviços ou Unidades onde os mesmos tiverem lugar.
 3. O Enfermeiro Chefe do Serviço/Unidade onde se realiza o Ensino Clínico, ou o profissional em quem este delegar, verificará a assiduidade, a pontualidade e a qualidade do desempenho de cada estudante.
 4. A APPC, na pessoa do Responsável pela Formação ou outro elemento indicado pela Direção da Instituição, será responsável pela receção dos estudantes, pela articulação e apoio necessários à prossecução dos objetivos do presente Protocolo de Cooperação.

Cláusula 4.^a

(Procedimentos – Ciências e Tecnologias da Saúde)

1. A Instituição de Ensino solicitará à Direção da APPC, em cada ano letivo, vagas para a realização de ensinamentos clínicos, especificando:
 - a) Âmbito do Estágio (curso, ano, semestre e unidade curricular)
 - b) Local/ área para realização do Estágio (serviço/ unidade/ comissão da APPC;
 - c) Objetivo do Estágio;
 - d) Número de estudantes;
 - e) Período e tipo de horário pretendido para a realização do Estágio;
 - f) Modalidade de acompanhamento dos estudantes.
2. Os Estágios só podem ser iniciados após a sua aprovação pela Direção da APPC.
3. Os Estágios serão efetuados sob a direção dos Técnicos Coordenadores onde os mesmos tiverem lugar.
4. O Técnico Coordenador onde se realiza o Estágio, ou o Técnico em quem este delegar, verificará a assiduidade, a pontualidade e a qualidade do desempenho de cada estudante.
5. A APPC, na pessoa do Responsável pela Formação ou outro elemento indicado pela Direção da Instituição, será responsável pela receção dos estudantes, pela articulação e apoio necessários à prossecução dos objetivos do presente Protocolo de Cooperação.



Cláusula 5.^a
(Suspensão do estágio)

O estágio poderá ser suspenso de imediato, caso se verifique uma das seguintes constâncias:

- a) Quebra de sigilo;
- b) Comportamento inadequado;
- c) Uso indevido das instalações, materiais e equipamentos;
- d) Incumprimento injustificado do Plano de Estágio;
- e) Alteração das condições logísticas internas da APPC;
- f) Incumprimento das normas internas da APPC, particularmente no que diz respeito à realização de estágios.

Cláusula 6.^a
(Obrigações)

1. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, a APPC, assume as seguintes obrigações:
 - a) Disponibilizar vagas, dentro das capacidades formativas da APPC, para a realização de Ensinos Clínicos/Estágios, de acordo com a disponibilidade dos serviços para receber os alunos.
 - b) Participar no acompanhamento dos alunos para o desenvolvimento das suas atividades, nos campos de estágio, sempre em colaboração com a Instituição de Ensino;
 - c) Permitir o acesso e a utilização das instalações da APPC, para desenvolvimento de atividades formativas a alunos da Instituição de Ensino;
 - d) Providenciar as medidas cautelares que se vierem a revelar necessárias na sequência de acidentes sofridos pelos alunos nas experiências de ensino clínico/estágio, nos mesmos termos previstos para as situações de acidente dos seus colaboradores, considerando a cobertura efetuada pela apólice do seguro escolar da responsabilidade da ESSLei/IPL;
 - e) Colaborar na avaliação dos alunos de acordo com normas estipuladas pela Instituição de Ensino.
2. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, a Instituição de Ensino assume as seguintes obrigações:
 - a) Assegurar a supervisão, orientação e acompanhamento dos alunos, de acordo com os objetivos, metodologias e necessidades de aprendizagem definidas;

- b) Garantir a continuidade do Ensino Clínico/Estágio nas unidades e serviços acordados;
- c) Emitir declarações para fins curriculares, aos Colaboradores da APPC que participem na formação dos alunos;
- d) Enviar com a antecedência de um mês o nome completo dos alunos autorizados para a frequência de estágio;
- e) Providenciar a entrega à APPC de cópia dos trabalhos aqui realizados;
- f) Garantir que os alunos cumprem as normas vigentes na APPC, na salvaguarda da defesa da segurança e da qualidade dos cuidados prestados;
- g) Assegurar que todos os alunos da Instituição de Ensino que estão a efetuar Ensinos Clínicos/estágios na APPC se encontram cobertos por um seguro escolar que abranja o local de estágio.

Cláusula 7.^a

(Resolução)

1. O incumprimento do clausulado do presente Protocolo por qualquer uma das partes, determina a resolução do mesmo, assim a contraparte que não esteja em incumprimento o declare por carta registada com aviso de receção.
2. O Protocolo pode ainda ser feito cessar em qualquer momento, por mútuo acordo, ou por denúncia unilateral mediante o cumprimento de um aviso prévio de 90 (noventa) dias, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8.^a

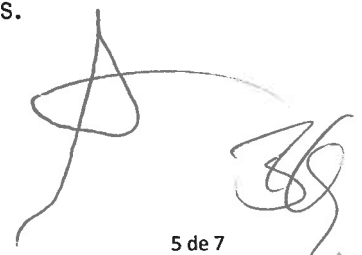
(Duração)

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior, o presente Protocolo tem a vigência de um ano, contado a partir da data da sua celebração, renovável por igual período caso não seja denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo de cada período em vigência, mediante carta registada com aviso de receção a remeter para as moradas das outorgantes.

Cláusula 9.^a

(Alterações ao Protocolo)

O presente protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito entre ambas as partes.



Cláusula 10.^a
(Entrada em Vigor)

O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 11.^a
(Contrapartida Financeira)

A ESSLei compromete-se a pagar à Entidade de Acolhimento a quantia de €5,00/dia/aluno no que diz respeito aos Estágios, contra fatura a emitir pela Entidade de Acolhimento em nome de Instituto Politécnico de Leiria, NIF n.º 506971244, e de acordo com as folhas de presenças rececionadas na ESSLei, comprometendo-se a ESSLei a não fazer qualquer pagamento direto a funcionários da Entidade de Acolhimento, salvo instruções em contrário.

Cláusula 12.^a
(Comunicações)

1. As partes convencionam como local onde se encontram domiciliados, para efeitos de realização de quaisquer comunicações aqui previstas, ou eventuais citações ou notificações, as moradas constantes na identificação dos outorgantes no presente Protocolo, que aqui se dão por reproduzidas.
2. As partes obrigam-se, em caso de alteração dos locais de domiciliação referidos no número anterior, a notificar a contraparte mediante carta registada com aviso de receção, nos trinta dias subsequentes à respetiva alteração.
3. Salvo nos casos de indicação expressa em contrário, as comunicações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente Protocolo serão efetuadas mediante correio eletrónico, para os endereços seguidamente indicados:

a) **Associação do Porto de Paralisia Cerebral**

A/C: Comissão Executiva da Direção

Morada: Rua Delfim Maia, n.º 276, 4200-253 Porto

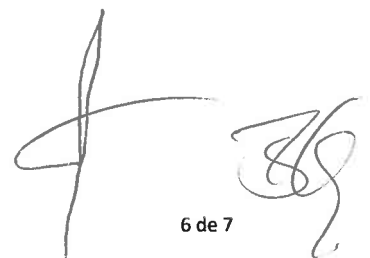
E-mail: ce-appc@appc.pt

Telefone: 225 573 790 / 225 191 400 / 224 641 531

b) **Escola Superior de Saúde - Instituto Politécnico de Leiria**

A/C: Diretor

Campus 2 – Morro do Lena – Alto do Vieiro – Apartado 4137



2411-901 Leiria

Telefone: 244 845 300

E-mail: esslei@ipleiria.pt

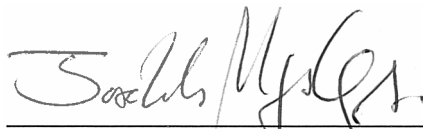
Cláusula 13.^a

(Foro)

As partes acordam em submeter todos os litígios emergentes da execução ou interpretação deste Protocolo ao Foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

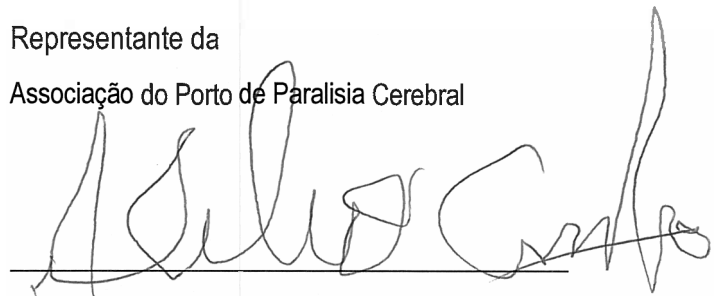
Leiria, 19 de dezembro de 2013

Representante do
Instituto Politécnico de Leiria



José Carlos Rodrigues Gomes
(Diretor da ESSLei)

Representante da
Associação do Porto de Paralisia Cerebral



Abílio Manuel Saraiva da Cunha
(Presidente da Direção)

(No uso da competência delegada pelo Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da al. a) do n.º 10 do Despacho n.º 16943/2011 (publicado em Diário da República, 2.ª Série - N.º 240 - de 16 de dezembro de 2011))